

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À ordem do dia desta sessão
03/05/2022
Presidente

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 26/04/2022

Presidente

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar
área pública e conceder estímulos à empresa
"Bonança Serviços Agrícolas e locações LTDA" e
dá outras providências.

Cn 146/2022

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Bonança Serviços Agrícolas e Locações LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.039.412/0001-50, com sede na Rua RD 05, nº 358, CEP: 38302-338, na cidade de Ituiutaba, área de **5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados)**, formada pelos **21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, localizada na Rua Amid andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia**, com a seguinte descrição:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 26/04/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

03/05/2022

Presidente

"Lote de terreno urbano definitivo nº 21, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia. Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 22 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 20; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados"

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários.

04/05/2022

Presidente

"Lote de terreno urbano definitivo nº 22, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia. Distante 130,35m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 23 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 21; daí segue a esquerda na

Quedas

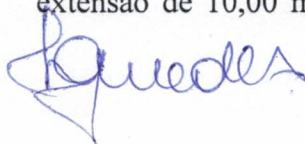
PREFEITURA DE ITUIUTABA

extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 23, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell. Distante 120,35m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 24 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 22; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 24, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell. Distante 110,35m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 25 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 23; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

“Lote de terreno urbano definitivo nº 25, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell. Distante 100,35m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 26 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 24; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus



PREFEITURA DE ITUIUTABA

indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de **5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados)**, formada pelos 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia;

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da referida área, pelo prazo de 5 anos, divididos em 2 etapas, sendo, na primeira etapa 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, e caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, outros 3 anos restantes;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

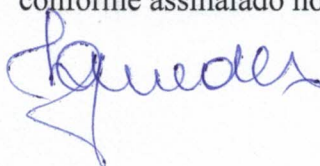
IV – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de área de **5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados)**, formada pelos 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - investir R\$ 1.732.800,00 (um milhão e setecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), com previsão de faturamento anual de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - Manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo;

IV - gerar, no mínimo, 25 novos empregos diretos e 24 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

V - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VI - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

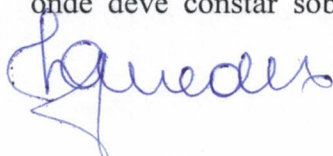
VII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

VIII - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IX - repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais), ou seja: R\$ 81.875,00 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 6.822,92 (seis mil e oitocentos e vinte e dois reais), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso IX do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 20 de abril de 2022


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/84

Ituiutaba, 20 de abril de 2022.


A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 34.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 34/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Bonança Serviços Agrícolas e locações LTDA” e dá outras providências.***

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 34/2022.

Ituiutaba, 20 de abril de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

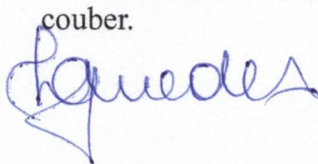
O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4818/2021.

A Empresa **Bonança Serviços Agrícolas**, atua no segmento de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de veículos pesados, máquinas e equipamentos agrícolas e pecuária e suas partes, e peças de equipamentos hidráulicos e pneumáticos e manifestou interesse em investir no Município em uma **área de 5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados)**, formada pelos **lotes 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata**.

A área total sendo avaliada em **R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida **50%** do valor total da área, ou seja: **R\$ 81.875,00 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)** dividido em **12** parcelas de **R\$ 6.822,92 (seis mil e oitocentos e vinte e dois reais)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação da Lei Autorizativa, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

O investimento estimado será de **R\$ 1.732.800,00 (um milhão e setecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)** com previsão de faturamento anual de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)** por ano quando instalada e operando.

O município concederá isenção do recolhimento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** da referida área, pelo prazo de 05 anos, e de **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** sobre os serviços de construção e o ITBI se couber.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Imbuídos do propósito acima, foi assinado protocolo de intenções entre o Município de Ituiutaba e a empresa, onde são previstos, pelas partes envolvidas, o cumprimento de cláusulas e condições, que deram origem ao Projeto de Lei de Doação de área e Concessão de Estímulos, ora em análise.

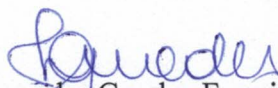
O Município tem interesse que a instalação da empresa se concretize, seja por motivos econômicos, através da geração de empregos, atração de fornecedores e empresas consumidoras da produção, difusão da tecnologia, consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valor.

Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo estimular novos empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo e fortalecimento da economia municipal e regional.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/46/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa "Bonança Serviços Agrícolas e locações LTDA", e dá outras providências.

O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4.818/2021.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/46/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Bonança Serviços Agrícolas e locações LTDA”, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2022.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R Nº 038/2022

PROJETO DE LEI CM/46/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que *autoriza o Município de Ituiutaba doar área pública e conceder estímulos à empresa “Bonança Serviços Agrícolas e locações LTDA”, e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A mensagem nº 34/2022, inserida ao projeto de Lei CM/46/2022, expressa o quanto segue:

“O Município é dotado de princípios norteadores de estímulos e incentivos relacionados à implantação/ampliação de empresas em nossa cidade para promover o seu desenvolvimento econômico, princípios estes com respaldo na Lei Municipal nº 4.818/2021.”

A Lei Orgânica do Município assim expressa:

“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

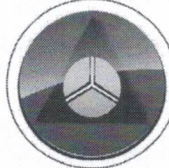
a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato(...).

(...)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado”.

A matéria diz respeito ao instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem, *in verbis*:

“Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida e obedecerá às seguintes normas:



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

I. quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;***
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;***
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;***
- d) investidura;***
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;***
- f) alienação, concessão de direito real de uso locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;***

§ 1º. Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

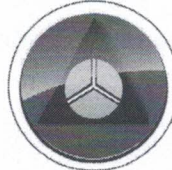
§ 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”

José dos Santos Carvalho Filho, (CARVALHO FILHO, Jose dos Santos. Manual de direito administrativo, 21, ed. rer. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Jura, 2009, p. 1.125) lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

“A Administração pode fazer doação de bem público, mas tal possibilidade deve ter tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja profeição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal”.

No mesmo sentido posiciona-se o doutrinador Edmir Netto de Araújo, em sua obra Curso de Direito Administrativo, esclarece que:

“Por sua vez, a doação (CC, art. 538 e s.) de bens públicos também está sujeita à avaliação prévia dos bens e à



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

autorização legislativa, quando de imóveis (art. 17, I, b, da Lei 8.666/93), mas não a licitação [...]”.

Assim, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais¹, em consulta sobre a matéria:

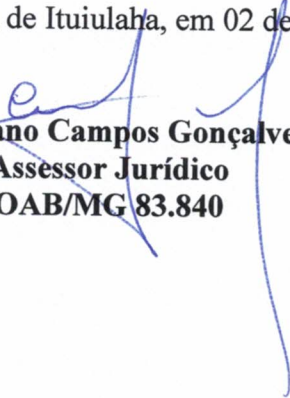
Como relatado, o consulente apresenta dúvida calcada na constitucionalidade da doação de lotes, localizados em área de propriedade do Município, para pessoas carentes que nela já residam e, ainda indaga, alternativamente, acerca da aplicabilidade do instituto da cessão real de uso à hipótese. Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminente Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mas a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal, ADI n. 927, sendo aplicável, somente à União. Mais especificamente, na Consulta n. 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1- Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2- Autorização legislativa e 3- Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar doação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

¹ Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro - 2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de maio de 2022.



Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 20521 / 2021

Data de Abertura: 30/11/2021 15:18:18

Contribuinte: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 40.039.412/0001-50

Assunto do Processo: SOLICITAÇÃO DE AREA

Complemento do Assunto: SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTO

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: GUSTAVO ANTONIO COSTA MOREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

10

F I S A

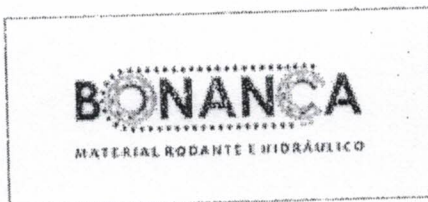
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA

Formulário utilizado para captação de informações fundamentais para a solicitação de área para implantação ou expansão de empreendimento.



1. DADOS EMPRESA

1.1. Logomarca da empresa



Nome Fantasia			
Razão Social: BONANÇA SERVIÇOS AGRÍCOLAS E LOCAÇÕES LTDA			
CNPJ: 40.039.412/0001-50			
Rua RD 05			Nº 358
Complemento:		Bairro: RESIDENCIAL DRUMMOND	
Cidade: ITUIUTABA		Estado: MG	CEP: 38.302.338
Telefone: 34 99839 0006		E-mail: COMERCIAL1@BONANCASERVICOS.COM.BR	

1.2. Constituição

- Inscrição Estadual nº: 003915977.00-07
- Capital Social Atual: 20.000,00
- Situação atual: Empresa em atividade ? SIM (x) NÃO ()
- Situação pretendida: Empresa em Expansão (X) ou Realocação ()

- Forma jurídica: Autônomo () MEI - Microempreendedor () Empresário Individual ()
Sociedade (X)
- Enquadramento tributário: MEI () EI () ME (X) EPP ()
EIRELI () LTDA () S.A. ()
- Setores de atividades: Agropecuária () Indústria () Comércio (X) Serviços (X)
Outros

Descreva:

1.3. Quadro Societário

Nome do sócio 1 JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN		Participação: 100%	
CPF 046.980.911-60		RG: 1559897 SEJUSP-MS	
Rua/AV. RD 05		Nº. 358	
Complemento:		Bairro: RESIDENCIAL DRUMMOND	
Cidade: ITUIUTABA		Estado: MG	CEP: 38.302.338
Telefone : 34 9 9839 0006		e-mail:	
Atribuições do sócio 1 (papel a ser desempenhado na sociedade)			
SÓCIO ÚNICO/ADMINISTRADOR			

Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, com supedâneo no parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 08/03/2022



Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Nome do sócio 2		Participação:	
CPF	RG		
Rua/AV.		Nº.	
Complemento:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone :	e-mail:		
Atribuições do sócio 2 (papel a ser desempenhado na sociedade)			

1.4. Documentação:

Anexar cópias dos seguintes documentos:

- Certidão simplificada da Junta Comercial com data de emissão inferior a 30 dias
- Cartão CNPJ
- Inscrição Estadual
- Contrato social e última alteração
- Xerox dos documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)
- CNAE (todos)



PREFEITURA

ITUIUTABA

O futuro chegou!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Avenida José João Dib, nº 975 – Progresso – CEP: 38302-000 – Ituiutaba-MG

E-mail: economia@ituiutaba.mg.gov.br Fone: (34) – 3271-8226

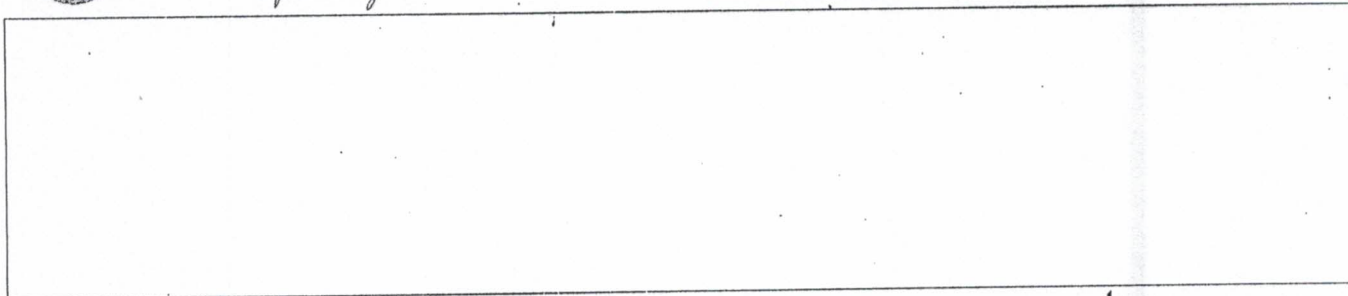
2. DADOS DO PROJETO

2.1. Utilização do terreno (Atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no contrato, compatível com o contrato social)

COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIA E SUAS PARTES E PEÇAS E DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS EXCETOS VÁLVULAS, E LOCAÇÃO DE MUNCK

2.2. Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental:

CONSTRUÇÃO DE CISTERNA (DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE OLEO), O QUAL POSTERIORMENTE E RECOLHIDO PELA EMPRESA UBERLIMP PARA O DESCARTE EM LOCAL ADEQUADO.



2.3. Características e utilização do terreno

ÁREAS	M ²
Área edificada Total	450
Área para circulação e estacionamento Interno para uso da empresa	2000
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros	400
Área para armazenagem ao ar livre	300
Área destinada a expansão o projeto	1850
Área Total Necessária	5000

2.4. Investimentos previstos para a implantação e operação do empreendimento

2.4.1. Infraestrutura predial

Áreas	R\$
Escritório	80.000,00
Barracão de armazenagem	350.000,00
Pátio de manobra	30.000,00
Banheiros	20.000,00
Produção	
Total	480.000,00

2.4.2. Infraestrutura tecnológica

Itens	R\$
Computadores	8.000,00
Software	3.000,00

Celulares	3.000,00
Infraestrutura de Rede	1.500,00
Telefonia	1.000,00
Internet	300,00
Total	16.800,00

2.4.3. Equipamentos

Itens	R\$
03 TORNOS	160.000,00
03 PRENSA DE DESMONSAGEM/MONTAGEM DE ESTEIRAS RODANTES	180.000,00
02 DESPARAFUSADEIRAS ALTA PERFORMASSE	56.000,00
BRUNIDEIRA DE PISTÃO	45.000,00
COMPRESSORES, MOTORES DIVERSOS, ESMERIL APARELHOS DE SOLDAS, SUBSMERSSA, BANCADAS, APARELHO DE TESTE HIDRAULICO, FURADEIRA DE BANCADAS, EQUIPAMENTOS PEQUENOS, JOGOS DE CHAVES.	180.000,00
Total	621.000,00

2.4.4. Veículos

Itens	R\$
02 CAMINHÕES MUNCK	360.000,00
01 CAMINHÃO FORD CARGO	110.000,00
02 STRADA FIAT ANO 2012 E 2018	100.000,00
01 CAMIONETE D20 CHEVROLET	45.000,00
Total	615.000,00

2.5. Fonte de Recursos Financeiros para implantação



	%
Próprio	30
Parceiros comerciais	
Instituições Financeiras	40
Sócios	30
Outros	

2.6. Demanda de Energia e Água

Energia elétrica: potência estimada de (KVA)	2800 KW _h
Água: consumo (m ³ /dia)	120 m ³
Nº de horas trabalhadas (horas/dia)	9,00

- Precisa de Energia Trifásica? SIM (X) NÃO ()

2.7. Mão de Obra

2.7.1. Empregos Diretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	02
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	15
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	08
Total	25



2.7.2. Empregos Indiretos

	Número de Empregados
Mão de obra Qualificada (especialista) (nível superior)	02
Mão de obra Qualificada (gestão) (nível superior)	02
Mão de obra Semi Qualificada (nível técnico)	20
Mão de obra Sem necessidade de qualificação (nível operacional)	
Total	24

2.8. Faturamento (venda) (previsão anual)

	R\$
Comercialização de PRODUTOS	900.000,00
Comercialização de SERVIÇOS	1.900.000,00
Total	2.800.000,00

2.9. Impostos (previsão anual de recolhimento)

	PRODUTOS		SERVIÇOS	
	Alíquota (%)	R\$	Alíquota (%)	R\$
ICMS	0,77	21.560,00		
ISS			2,65	74.200,00
PIS	0,42	11.760,00		
COFINS	1,43	40.040,00		
Outros	5,55	155.400,00		
	Total Produtos	R\$ 228.760,00	Total Serviços	R\$ 74.200,00
Total Geral		R\$ 302.960,00		

O PESSOAL
 ERRECO E
 CA FEDERAL
 Artigos de segunda-feira a sábado. Ap
 333-401229956-4
 29/NOV/2021 HORA DE 17:28:17
 TERM 015617
 LOT. 11.014900-9
 LOCALIDADE: ITUIUTABA
 AG. VINCULADA: 0125
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 PM DE ITUIUTABA-MG
 VALOR DO PAGAMENTO: 5,69
 816800000001 056921522027
 111300190019 351651300003
 333-401229956-4
 1ª VIA

Loterias CAIXA

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA MUNICÍPIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO www.ituiutaba.mg.gov.br		Visto
LSCOSTA		29/11/2021 17:15:47
SOCIEDADES LTDA de MG	TAXA REFERENTE PROTOCOLO	
Processo/Ano: 0/0		

Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
5,693	1,00	5,69

IdTaxasDiversa 840539	IdGuia 3677678	IdParcela 13516513	Data de Validade 30/11/2021	Valor a Pagar 5,69
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

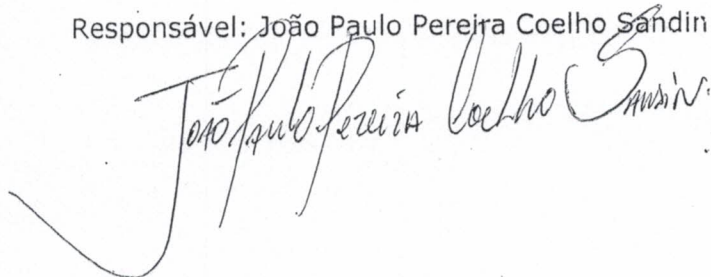
Via Contribuinte

gl

Local: Ituiutaba-MG

Data do preenchimento: 05/11/2021

Responsável: João Paulo Pereira Coelho Sandin





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

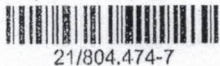
Nome Empresarial:	BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
3121198341-7	40.039.412/0001-50	07/12/2020	02/12/2020	
Endereço Completo:	RUA RD 05 358 - BAIRRO RESIDENCIAL DRUMMOND CEP 38302-338 - ITUIUTABA/MG			
Objeto Social:	COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E PECUARIA E SUAS PARTES E PECAS E DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS EXCETOS VALVULAS, LOCAÇÃO DE MUNCK			
Capital Social: VINTE MIL REAIS	R\$ 20.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Capital Integralizado: VINTE MIL REAIS	R\$ 20.000,00			
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
046.980.911-60	JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN	xxxxxxx	R\$ 20.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: xxxxxxxx	Situação: ATIVA			
Último Arquivamento: 15/03/2021	Número: 8425901			
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 26 de Novembro de 2021 13:54


MARINELY DE PAULA BOMBIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210002937414 e visualize a certidão)



21/804.474-7

DL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.039.412/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020	
NOME EMPRESARIAL BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RD 05	NÚMERO 358	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.302-338	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL DRUMMOND	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMET@COM4.COM.BR	TELEFONE (34) 9839-0006		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 16:37:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais

Dados Principais

CNPJ: 40.039.412/0001-50
Inscrição Estadual: 003915977.00-07
UF: MG
Nome Empresarial: BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
CNAE-F Secundária: 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Data de Início de Atividade: 07/12/2020
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 07/12/2020
Regime de Recolhimento: SIMPLES NACIONAL

Observações:

Unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 38302338
UF: MG Município: ITUIUTABA
Distrito/Paroquia: RESIDENCIAL DRUMMOND
Bairro: RUA RD 05
Logradouro: 358
Número: Complemento:
Telefone: 3498390006



My



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31211983417	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100213318

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ITUJUBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 Março 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turna			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

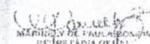
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.319-0	MGP2100213318	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.980.911-60	JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8425901 em 15/03/2021 da Empresa BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA, Nire 31211983417 e protocolo 212893190 - 12/03/2021. Autenticação: 9171F6C62F12E47529E521C7D4A49DBAEC6575AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/289.319-0 e o código de segurança ufXh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

ESCRITÓRIO META

Contabilizando Sucesso!

Av. Sírio Libanesa Nº 251 Centro 3261-5116

E-mail: escritoriometa@com4.com.br

Ituiutaba-MG CEP: 38300.130

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: BONANÇA SERVIÇOS AGRÍCOLAS E LOCAÇÕES LTDA.

SINTESE: (Esta alteração tem como objetivo):

- Alteração do objeto social.
- Consolidação das cláusulas e condições contratuais do primitivo contrato social.

JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF 046.980.911-60, portador do RG sob numero 1559897, SEJUSP/MS, MG, com domicílio e residência na Rua RD 05, número 358, bairro / distrito Residencial Drummond, município Ituiutaba-MG, CEP 38.302-338, sócio componente da empresa: **BONANÇA SERVIÇOS AGRÍCOLAS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o numero 40.039.412/0001-50, conforme contrato social registrado na JUCEMG sob nº. 31211983417 em 07/12/2020 resolve neste ato alterar o seu contrato social e o faz mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continuará girando sob a razão social de: **BONANÇA SERVIÇOS AGRÍCOLAS E LOCAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social passará a ser o: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de veículos pesados, maquinas e equipamentos agrícolas e pecuária e suas partes e pecas e de equipamentos hidráulicos e pneumáticos excetos válvulas, e locação de muncck.

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF 046.980.911-60, portador do RG sob numero 1559897, SEJUSP/MS, MG, com domicílio e residência na Rua RD 05, número 358, bairro / distrito Residencial Drummond, município Ituiutaba-MG, CEP 38.302-338, sócio componente da empresa: **BONANÇA SERVIÇOS AGRÍCOLAS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ sob o numero 40.039.412/0001-50, conforme contrato social registrado na JUCEMG sob nº. 31211983417 em 07/12/2020, resolve neste ato alterar o seu contrato social e o faz mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade continuará girando sob a razão social de: **BONANÇA SERVIÇOS AGRÍCOLAS E LOCAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social passará a ser o: comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de veículos pesados,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8425901 em 15/03/2021 da Empresa BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA, Nire 31211983417 e protocolo 212893190 - 12/03/2021. Autenticação: 9171F6C62F12E47529E521C7D4A49DBAEC6575AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/289.319 0 e o código de segurança 0fXh. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Secretária-Geral

maquinas e equipamentos agrícolas e pecuária e suas partes e peças e de equipamentos hidráulicos e pneumáticos excetos válvulas, e locação de munck.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede da sociedade continuará sendo na Rua RD 05, número 358, bairro Residencial Drummond, município Ituiutaba - MG, CEP 38.302-338.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade continuará suas atividades por período indeterminado podem seu início se deu em 02/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 01 (uma) quota no valor nominal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizada, continuará inalterado, permanecendo com a seguinte divisão:

- **JOÃO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN**, com 01 (uma) quota no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já integralizada.

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Ituiutaba-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Ituiutaba-MG 11 de Março de 2021.

João Paulo Pereira Coelho Sandin
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.319-0	MGP2100213318	12/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.980.911-60	JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8425901 em 15/03/2021 da Empresa BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA, Nire 31211983417 e protocolo 212893190 - 12/03/2021. Autenticação: 9171F6C62F12E47529E521C7D4A49DBAEC6575AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/289.319-0 e o código de segurança ufXh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA, de NIRE 3121198341-7 e protocolado sob o número 21/289.319-0 em 12/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8425901, em 15/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.980.911-60	JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.980.911-60	JOAO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2021, às 15:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/289.319-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8425901 em 15/03/2021 da Empresa BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA, Nire 31211983417 e protocolo 212893190 - 12/03/2021. Autenticação: 9171F6C62F12E47529E521C7D4A49DBAEC6575AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/289.319-0 e o código de segurança ufXh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



NOME: JOÃO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN
 RG: 1859837
 CPF: 046.980.911-60
 DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1993
 SEXO: M
 ENDEREÇO: MARCOS ROLIN GAMARRA SANDIN, MARIA DE LOUZDES PEREIRA COELHO SANDIN
 LOCALIDADE: CAMPO GRANDE, MS
 DATA DE EMISSÃO: 08/09/2004
 VALOR: 0,442.186,166
 OBSERVAÇÃO:

DIRETOR PRESIDENTE: Gerson Cláudio
 Nº 24/10/2018
 Nº 591.403.11890
 Nº 258.31.287.652

1356384123
 1356384123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - GONÇALO PEREIRA
 FI 002

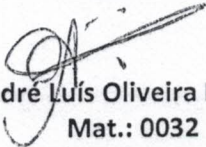
 João Paulo P. C. Sandin
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL: 001.559.897
 DATA DE EMISSÃO: 27/mar/2004
 NOME: João Paulo Pereira Coelho Sandin
 FILIAÇÃO: Marcos Rolin Gamarra Sandin e Maria de Louzdes Pereira Coelho Sandin
 NATURALIDADE: Campo Grande-MS
 DATA DE NASCIMENTO: 08/ago/1993
 UO: C N 167.450 L A-410 F 171
 1ª Circunscc. Campo Grande-MS
 ASSINATURA DO DIRETOR PRESIDENTE
 LEI Nº 7.116 DE 29/06/84

LAUDA IMPRESSA

- 1) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, está lançada como proprietária do lote de terreno definitivo nº 21, com área de 1.050,00m², pertencente a quadra nº 09, situado nesta cidade na Rua Amid Andraus, s/nº, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrado sob o nº NO-12-11-03-21, sem benfeitoria cadastrada.
Constam anotados em nossos arquivos: MT. 51.037 2ªSRI; Decreto 5.118=Permissão de Uso (Lotes 21e 22); Decreto 8.266/16 (Revogado conf. Decreto 8.405/17); PROC. 20.521/21=SOLICITAÇÃO DE ÁREA.
- 2) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, está lançada como proprietária do lote de terreno definitivo nº 22, com área de 1.050,00m², pertencente a quadra nº 09, situado nesta cidade na Rua Amid Andraus, s/nº, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrado sob o nº NO-12-11-03-22, sem benfeitoria cadastrada.
Constam anotados em nossos arquivos: MT. 51.037 2ªSRI; Decreto 5.118=Permissão de Uso (Lotes 21e 22); Decreto 8.266/16 (Revogado conf. Decreto 8.405/17).
- 3) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, está lançada como proprietária do lote de terreno definitivo nº 23, com área de 1.050,00m², pertencente a quadra nº 09, situado nesta cidade na Rua Amid Andraus, s/nº, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrado sob o nº NO-12-11-03-23, sem benfeitoria cadastrada.
Constam anotados em nossos arquivos: MT. 51.039 SRI; Proc. 14.327=Solicitação de área; DECRETO 8.237/16=Permissão de Uso (Lotes 23,24 e 25) – Revogado conf. Decreto 8.405/17; PROC. 20.521/21=SOLICITAÇÃO DE ÁREA.
- 4) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, está lançada como proprietária do lote de terreno definitivo nº 24, com área de 1.050,00m², pertencente a quadra nº 09, situado nesta cidade na Rua Amid Andraus, s/nº, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrado sob o nº NO-12-11-03-24, sem benfeitoria cadastrada.
Constam anotados em nossos arquivos: MT. 51.040 2ª SRI; Proc. 14.327=Solicitação de área; DECRETO 8.237/16=Permissão de Uso (Lotes 23,24 e 25) – Revogado conf. Decreto 8.405/17; PROC. 20.521/21=SOLICITAÇÃO DE ÁREA.
- 5) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG, está lançada como proprietária do lote de terreno definitivo nº 25, com área de 1.050,00m², pertencente a quadra nº 09, situado nesta cidade na Rua Amid Andraus, nº 500, do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrado sob o nº NO-12-11-03-25, sem benfeitoria cadastrada.
Constam anotados em nossos arquivos: MT. 51.040 2ª SRI; Proc. 11.023/11= Numeração (500); Proc. 14.327/14=Solicitação de área; DECRETO 8.237/16=Permissão de Uso (Lotes 23, 24 e 25) – Revogado conf. Decreto 8.405/17; PROC. 20.521/21=SOLICITAÇÃO DE ÁREA.

10/01/2.022


André Luís Oliveira Martins
Mat.: 0032

24
A

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Compromissário ou Ocupante

Cod. Lograd.

Nome do Logradouro

RUA

AMID ANDRAUS

Num. Casa

Andar

TipoDoc:

NroDoc:

18.457.218/0001-35

Endereço de Remessa

Cidade

CEP

Cod. Bairro

Nome do Bairro

D. I. MANOEL A. CANCELLA QD=09

Quadrante

NO

10

Quadricula

12

Setor

11

Quadra

03

Lote

21

Unidade

000

8

Imposto

2

1. Predial

2. Territorial

17

Munic

1

25

Pav.

1

18

EST.

0

26

L.Pub.

1

29

30

31

32

33

34

35

Detailed form with multiple fields including: Características da Quadra (e.g., 1. Esquina, 2. Meio de Quadra, 3. Encravada), Tipo Edificação (1. Casa, 2. Apartament, 3. Escritório, 4. Loja, 5. Galpão, 6. Telheiro, 7. Indústria, 8. Especial, 9. Outros), Localização da Propriedade (No Lote: 1. Alinhada, 2. Recuada, 3. Fundos, 4. Vila; No Prédio: 1. Terreo, 2. Sobre Loja, 3. Sub Solo, 4. Cobertura), Instalações (Elétrica, Sanitária, Estrutura, Cobertura), and Isenção (0. Normal, 1. Isento do Imposto, 2. Isento de Tax, 3. Isento Total, 4. Esgoto).

MT. 51.037 2º SRI; Decreto 5.118/02=Permissão de Uso(Lotes 21 e 22); Decreto 8.266/16(Revogado conf. Decreto 8.405/17); PROC.20521/21= SOLICITAÇÃO DE ÁREA.

Vinte Verso

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Compromissário ou Ocupante

Cod. Lograd.

Nome do Logradouro

RUA

AMID ANDRAUS

Num. Casa

Andar

TipoDoc:

NroDoc:

18.457.218/0001-35

Endereço de Remessa

Cidade

CEP

Cod. Bairro

Nome do Bairro

D. I. MANOEL A. CANCELLA QD=09

Imposto

1. Predial

2

2. Territorial

Quadrante

10 Quadricula

11 Setor

12 Quadra

13 Lote

14 Unidade

15 REL.

16 Part.

NO

12

11

03

23

000

0

0

Munic

18 EST.

19 União

20 Água

21 Esgoto

22 R.ELET

23 TEL.

24 IPUB

1

0

0

1

1

1

1

1

Pav.

26 L.Pub.

27 Quadra

28 Lote

1

1

03

23

Localização na Quadra	Nro. de Frente	Caract. Especiais	Topografia	Pedologia	Ocupação	Idade do Prédio						
1. Esquina 2. Meio de Quadr. 3. Encravad	1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frente	1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal	1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano	1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal	1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído	1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos						
29	2	30	1	31	3	32	4	33	5	34	1	35

Condição	Tipo Edificação	Característica	Localização da Propriedade	Nº Paviment.	Destinação Uso	Regime Utilização	
1. Utilizável 2. Reforma 3. Póne 4. Inadequada	1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Industria 8. Especial 9. Outros	1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga	No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila	No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura	1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo	1. Própria 2. Cedido 3. Alugado	
36	37	38	39	40	41	42	43

Coleta de Lixo	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Inst. Elétrica	Inst. Sanitaria	Estrutura	Cobertura		
1. Não Passa o Veículo Coletor 2. Passa parcialmente 3. Passa Esporadicamente	1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cadida 5. Limitador do Consumo	1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública	1. Se 2. U 3. Mais de Um	1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um	1. Sem 2. Até 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida	1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mai. de um	1. Improvisad 2. Pre. Fabric 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica	1. Telhado 2. Chapa 3. Laje 4. Mst. de C 5. Especial		
44	2	45	1	46	47	48	49	50	51	52

Esquadrias	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso	Forro	Conserv.
1. Md. Padrã 2. Forno 3. Alumínio 4. Md. Especial 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial	1. S 2. Calaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavavel 5. Especial	1. Sem 2. Calaçã 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Rúst 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Asscalho 7. Especial	1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especial 7. Especial	1. Novo 2. Boa 3. Regular 4. Má
53	54	55	56	57	58	59	60

Isenção	61 Área do Terreno	62 Testada	63 Fator K	OR.Total
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exigida	1.050.00	10.00		
64	65 Área da Edificação	66 Fração Ideal	Referência Cadastral	
	NroProcesso	MT. 51.039 2º SRI; Proc.14327/14=Solicitação de área; DECRETO 8.237/16=Permissão de Uso(Lotes 23, 24 e 25 - Revogado conf. Decreto 8.405/17); PROC.20521/21=SOLICITAÇÃO DE ÁREA.		

Vila Verso

26
A

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1- Compromissário ou Ocupante																					
2- Cod. Lograd.		Nome do Logradouro		RUA		AMID ANDRAUS															
3- Num. Casa		Andar		A		TipoDoc:		NroDoc:		18.457.218/0001-35											
4- Endereço de Remessa		5- Cidade						6- CEP													
7- Cod. Bairro		Nome do Bairro		D. I. MANOEL A. CANCELLA QD=09				8- Imposto		1. Predial		2		2. Territorial							
9- Quadrante		10- Quadricula		11- Setor		12- Quadra		13- Lote		14- Unidade		15- REL.		16- Part.							
NO		12		11		03		25		000		0		0							
17- Munic.		18- EST.		19- União		20- Agua		21- Esgoto		22- RELET		23- TEL		24- IPTU							
I		0		0		1		1		1		1		1							
25- Pav.		26- L.Pub.		27- Quadra		28- Lote															
I		1		03		25															
29- Posição na Quadra		30- Nro. de Frente		31- Caract. Especiais		32- Topografia		33- Pedologia		34- Ocupação		35- Idade do Prédio									
1. Esquina 2. Meio de Quadra 3. Encravada		1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frente		1. Dim. Irregular 2. Sem Figura /Definida 3. Normal		1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano		1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal		1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construído		1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos									
29 2		30 1		31 3		32 4		33 5		34 1		35 3									
36- ConEdificação		37- Tipo Edificação		38- Característica		39- Localização da Propriedade		40- N° Paviment.		41- Destinação Uso		42- Regim. Utilizacão									
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequada		1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros		1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga		No Lote 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila		No Prédio 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura		1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Tempio		1. Próprio 2. Cadastro 3. Aluguel									
36		37		38		39		40		41		42		43							
44- Coleta de Lixo		45- Água		46- Esgoto		47- Elevador		48- Telefone		49- Inst. Elétrica		50- Inst. Sanitária		51- Estrutura		52- Cobert.					
1. Não Passa o Veículo Coletor 2. Passa parcialmente 3. Passa Esporadicamente		1. Sem Hidrometr 2. Sem Hidrometr 3. Foço 4. Cerfida 5. Limitador de Consumo		1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública		1. Se 2. U 3. Mais de Um		1. Sem 2. Uma Ligaçã 3. Mais de um		1. Sem 2. Até 3 Lampada 3. Apartem 4. Semi. Embutid 5. Embutida		1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Compisi 5. Mais de um		1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica		1. Terra 2. Barro 3. Cimento 4. Tijolo 5. Escudo					
44 2		45 1		46		47		48		49		50		51		52					
53- Esquadrias		54- Rev. Externo		55- Rev. interno		56- Acab. Externo		57- Acab. Interno		58- Piso		59- Forro		60- Criação							
1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especial 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial		1. S 2. Calaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Sem 2. Calaçã 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial		1. Rúst 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especial		1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especial 7. Especial		1. Nova 2. Reforma 3. Reforma 4. Reforma							
53		54		55		56		57		58		59		60							
64- Isenção		61- Área do Terreno		62- Testada		63- Fator K		65- Área da Edificação		66- Fração Ideal		67- Referência Cadastral		OR.Total							
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Ecológica		1.050,00		10,00																	
64		65		66		67		68		69		70		71							
		NroProcesso																			

MT. 51.040 2º SRI; Proc. 11023/11=numeração(500); Proc. 14327/14=Solicitação de área;
DECRETO 8.237/16=Permissão de Uso(Lotes 23, 24 e 25 - Revogado conf. Decreto 8.405/17);
PROC.20521/21=SOLICITAÇÃO DE ÁREA.

27
A

Gerado em 07/12/2021 11:01:06

Apurado em 03/11/2021 14:40:39

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 2.1.12

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 40.039.412	Nome Empresarial: BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA	
Data de Abertura: 07/12/2020	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 40039412202110001

Período de Apuração (PA): 10/2021

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	283.991,11	0,00	283.991,11
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	1.409.349,50	0,00	1.409.349,50
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA Proporcionalizada (RBT12p)	1.691.219,40	0,00	1.691.219,40
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.693.340,61	0,00	1.693.340,61
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
12/2020	0,00	01/2021	15.352,40	02/2021	45.000,00	03/2021	419.901,99
04/2021	56.123,14	05/2021	32.833,30	06/2021	80.039,70	07/2021	114.840,72
08/2021	381.315,73	09/2021	263.942,52				
2.2.2) Mercado Externo							
12/2020	0,00	01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00
04/2021	0,00	05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00
08/2021	0,00	09/2021	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 40.039.412/0001-50	
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.534,49	1.209,71	4.173,86	905,46	14.858,52	2.212,44	0,00	7.532,38	32.426,86

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.534,49	1.209,71	4.173,86	905,46	14.858,52	2.212,44	0,00	7.532,38	32.426,86

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 40039412202110001

Número: 07202131210952486			Data de Vencimento: 22/11/2021			Data limite para acolhimento: 22/11/2021		
IRPJ	1.534,49	CSLL	1.209,71	COFINS	4.173,86	PIS/PASEP	905,46	
INSS/ CPP	14.858,52	ICMS	2.212,44	IPI	0,00	ISS	7.532,38	
Principal	32.426,86	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	32.426,86	

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
ISS	7.532,38	ITUIUTABA-MG
ICMS	2.212,44	MG
INSS/ CPP	14.858,52	União
PIS	905,46	União
COFINS	4.173,86	União
CSLL	1.209,71	União
IRPJ	1.534,49	União

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

foi reconhecido pagamento até a presente data

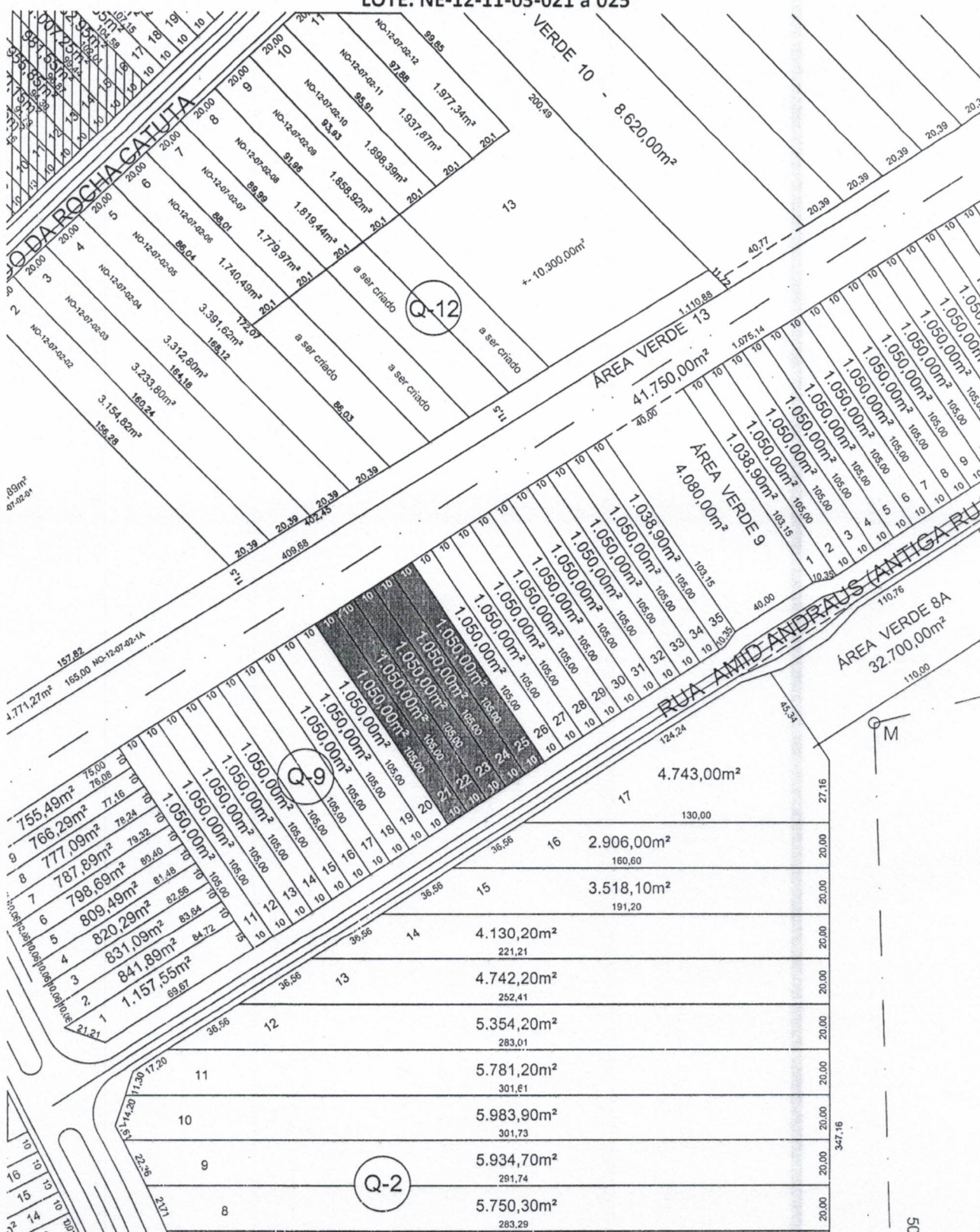


Lotes 21 ao 25

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

Local: DIMAC - DISTR. MANOEL AFONSO CANCELLA
 BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES - P.A. 20521-2021

LOTE: NE-12-11-03-021 a 025



PARECER ECONÔMICO

Este parecer econômico tem por objetivo avaliar a evolução do Processo Administrativo de Solicitação de área junto ao Município de Ituiutaba - MG.

Empresa: **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES - P.A. 20521-2021**

CNPJ: **40.039.412/0001-50**

Processo Administrativo: **20521/2021**

Ituiutaba - MG, 08 de Dezembro de 2021


A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, por meio deste, vem se posicionar junto ao Município e qualquer interessado neste processo que após avaliação criteriosa dos documentos desse processo que se iniciou em 30/11/2021, chegou-se à conclusão que a empresa em questão tem condições de continuar participando do processo de Solicitação de Área junto ao Município de Ituiutaba.

Essa solicitação será atendida com imóveis no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC. Esse processo de doação com encargos está previsto na lei n. 4.818 de 03 de setembro de 2021.

Assim, solicito às demais Secretarias que deem seguimento aos procedimentos de acordo do o processo anexo de acordo com o Decreto n. 9.896 de 13 de setembro de 2021.

Me coloco à disposição caso tenham qualquer dúvida.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS JORGE JUNIOR
Diretor de Desenvolvimento
Econômico
- SEDET -

DECLARAÇÃO DE IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Base do Cálculo da Lei Investe Ituiutaba - Lei 4.818 de 03 de setembro de 2021

Nome da Empresa:

BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES - P.A. 20521-2021

1- Capacidade de Geração de Empregos

Pontuação

15

1.1 -- Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos diretos a serem gerados	25
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados	24
Quantidade total de empregos a serem gerados	49

1.2 -- Fatores de Correção

1.2.1 Nível de escolaridade

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados	6
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados	35
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados	8
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados	0

P.S.: Os dados contidos no item A devem ser compatíveis com os dados do item 1.1 no que se refere a empregos diretos.

1.2.2. Nível Salarial

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados	0,020
---	-------

1.2.3. Mão de obra local

Quantidade de empregos locais a serem gerados (diretos e indiretos)	100%
---	------

1.2.4. Mão de obra local em nível de supervisão e gerência

Quantidade empregos locais a serem gerados em nível de supervisão e gerência	6
Quantidade total de cargos a serem gerados em nível de supervisão e gerência	6

2 - Nível do Investimento

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem)	R\$ 1.732.800,00	5
--	------------------	---

3 - Nível do Faturamento

Faturamento Previsto R\$/ano	R\$ 2.800.000,00	30
------------------------------	------------------	----

4 - Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)

Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços)	S	10
Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção)	S	10
Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas	S	10
Matriz do empreendimento situada em Ituiutaba	S	10

5 - Emprego de Tecnologia

Uso comum	S
De média tecnologia	N
De tecnologia de última geração	N

0
0
0

6 - Empresa de Base Tecnológica

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?	0%
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?	0
Qual o nº de artigos científicos publicados?	0
Qual o nº de patentes registradas?	0
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?	0

0
0
0
0
0

7 - Empresa do segmento turístico ?

8 - Empresa com investimento em programas de qualidade

Já é certificado na norma ISO série 9000	N
Tem programa de qualidade total implantado	N
A empresa já aplica e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	N

0
0
0

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Tem programa de investimento em preservação ambiental	N
Já é certificado na norma ISO 14000	N

10 - Impacto Social

11 - Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada

12 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico

0

13 - Empresas em pleno funcionamento no imóvel do objeto da doação, com faturamento efetivo e quadro de funcionários regular e somente para imóveis e empresas localizadas no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli e Distrito Industrial Antonio Baduy e até a data de promulgação da presente Lei.

0

DEFINIÇÃO DE INCENTIVOS E ESTÍMULOS FISCAIS

Pontos	% desconto do Terreno	Limpeza do Terreno*	Acessos*	IPTU	ISSQN / Construtora	ITBI
116	50%	Sim	Não	5	Sim	Sim

* condicionado à deliberação do COMDE

Assinatura dos Responsáveis

Antonio Carlos Jorge Jr

João Paulo Pereira Coelho



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES
CNPJ/ CPF: 40.039.412/0001-50
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20521/2021

PARECER

Em verificação dos documentos apensados no Processo Administrativo 20521/2021, que solicita área no Distrito Industrial para instalação empresarial constatamos que o presente requerimento foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, considerando que a empresa preencheu todos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021.

Considerando ainda, a atual situação do requerente, da área pleiteada e principalmente a política pública de investimento instituída pelo município, constatamos que o impacto financeiro e orçamentário que a ação irá gerar não será considerado como renúncia de receita, pelas razões a seguir expostas:

1) DO DESCONTO NO TERRENO:

O requerente não receberá a doação total do terreno. De acordo com a pontuação auferida, o mesmo terá isenção de 50% do valor venal à época, desde que o mesmo cumpra integralmente todos os requisitos apresentados no formulário de captação de informações e na Declaração de Impactos Econômicos e Sociais. Assim sendo, não vislumbramos impacto financeiro uma vez que o terreno pertence ao patrimônio público municipal, e considerando o fomento na economia local apresentado com a instalação do empreendimento e a geração de novos empregos, esse valor se compensa ao longo dos anos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA

IMPACTO ORÇAMENTARIO

CONTRIBUINTE: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES
CNPJ/ CPF: 40.039.412/0001-50
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20521/2021

2) DO IPTU:

Conforme mencionado, o terreno é um bem público municipal, por essa razão, atualmente, é imune de IPTU. Como instrumento de fomento, o município concederá a isenção do IPTU ao requerente pelo período de 5 anos. Nesse sentido, não haverá impacto financeiro e orçamentário, pois atualmente o terreno não é tributável.

3) DO ISSQN:

Da mesma forma vislumbramos que não haverá impacto financeiro e orçamentário, pelo contrário, a construção do empreendimento fomentará a incidência do tributo, uma vez que o ISSQN incide sobre os serviços prestados neste município. E ainda, poderá gerar ICMS sobre a venda dos produtos que serão produzidos pela empresa, não haverá isenção do ISSQN.

4) DO ITBI

O ITBI é um imposto à vista que incide sobre a transferência do bem imóvel. Assim, é uma receita futura, que incidirá somente na concretização da doação parcial e escrituração, não haverá isenção de ITBI.

Considerando ainda, que de acordo com as informações constantes no processo, o empreendimento tem previsão de gerar 25 empregos



2



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE RECEITA

IMPACTO ORÇAMENTARIO

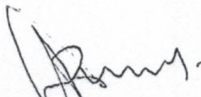
CONTRIBUINTE: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES
CNPJ/ CPF: 40.039.412/0001-50
ASSUNTO: IMPACTO ORÇAMENTARIO
REFERÊNCIA: DOAÇÃO PARCIAL - (TERRENO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20521/2021

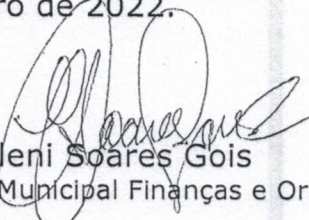
diretos e 24 empregos indiretos, e com uma previsão de faturamento de R\$ 2.800.000,00 anual. Assim, diante da previsão de geração de novos empregos e o faturamento anual previsto, almejando o fomento da economia do município e atendimento da função social da propriedade e das políticas públicas de investimentos voltadas para o desenvolvimento local, somos pela concretização da doação parte, desde que cumpridos durante o período todos os requisitos e propostos apresentados pela empresa requerente.

Alinhado ao Plano do Programa Investe Ituiutaba o Impacto Orçamentário apurado e com base na **Declaração de Impactos Econômicos e Sociais**, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo anexo ao processo.

Por outro lado, temos a informar que, conforme Lei nº 4818, de 03 de setembro de 2021, o empreendimento não concluído dentro do prazo estabelecido será revertido ao patrimônio público sem qualquer indenização ao requerente.

Ituiutaba – MG, 14 de fevereiro de 2022.


Maurício Borges Ferreira
Diretor Dptº de Receita


Eleni Soares Gois
Secretaria Municipal Finanças e Orçamento

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram as partes de um lado, o Município de Ituiutaba, neste ato representado pela Senhora Prefeita Leandra Guedes, e pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Mário Jacob Junior, e de outro lado, a empresa **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: nº 40.039.412/0001-50, com sede na Rua RD 05, nº 358, Bairro Residencial Drummond, CEP nº 38.302-338, na Cidade de Ituiutaba/MG, doravante neste documento denominada simplesmente **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES**, neste ato representado pelo proprietário, **JOÃO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN**, CPF nº 046.980.911-60, nos termos a seguir enunciados:

CONSIDERANDO:

Que a empresa **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES** que atua no mercado com Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de veículos pesados, máquinas e equipamentos agrícolas e pecuária e suas partes e peças e de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, manifestou interesse em investir no Município;

- 1- Que o **Município de Ituiutaba** tem o maior interesse neste investimento por motivos econômicos e sociais impactando comprovadamente o interesse público;
- 2- Que o permanente esforço do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo visa a viabilização de empreendimentos, a dinamização e modernização do parque produtivo, o fortalecimento da economia municipal e regional, a proteção dos investimentos atuais e/ou fomento de novos;
- 3- E que os interesses de ambas as partes devem se concretizar por atos, iniciativas e providências de acordo com a legislação municipal vigente e com o parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE, exarado em ata de reunião de **11/02/2022**;

Têm as partes entre si, justo e contratado o presente Protocolo, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- A empresa **BONANÇA**, compromete-se a:

Instalar a expansão de sua unidade em uma área total de **5.250,00 m²**, formada pelos lotes **21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 09**, localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados nas matrículas nº **51.037, 51.038, 51.039, 51.040 e 51.041 do 2º CRI**; conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa, e investir **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) somente em construção predial, totalizando

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 Por seu lado, o **Município de Ituiutaba**, compromete-se a:
- 2.1 Autuar o Processo Administrativo do pleito de incentivos fiscais e estímulos econômicos, conforme exigências legais;
 - 2.2 Assegurar a correta avaliação do estímulo econômico e viabilidade do empreendimento, e da contrapartida através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
 - 2.3 Apresentar o pleito à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ituiutaba – COMDE;
 - 2.4 Calcular o correto impacto orçamentário do incentivo fiscal e a renúncia de receita decorrente da concessão de incentivos, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme determinação do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, através da Secretaria da Orçamento e Finanças;
 - 2.5 Elaborar este Protocolo de Intenções e garantir a sua segurança jurídica, através da Procuradoria Geral do Município – PROGER;
 - 2.6 Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, em prazo mínimo, o Projeto de Lei Autorizativa que outorga a concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa **BONANÇA**, através da Secretaria de Governo – SEGOV;
 - 2.7 Garantir segurança jurídica ao beneficiado mediante processo de Dispensa de Licitação, através da Secretaria de Administração;
 - 2.8 Aperfeiçoar este Protocolo de Intenções mediante Termo de Contrato veiculado por competente instrumento público;
 - 2.9 Conceder isenção do recolhimento de **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** por parte da empresa **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES**, ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, conforme Cronograma de Investimentos e Obras, assim como daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida.
 - 2.10 Conceder isenção dos recolhimentos do **ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis**;
 - 2.11 Conceder isenção dos recolhimentos do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** das referidas áreas, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da assinatura do Termo de Contrato;
 - 2.12 Disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – **SINE/Ituiutaba** e **Sala Mineira do Empreendedor** para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Ituiutaba, de de

LEANDRA GUEDES

Prefeito Municipal

Município de Ituiutaba

MÁRIO JACOB JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Município de Ituiutaba



JOÃO PAULO PEREIRA COELHO SANDIN

Proprietário da **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

3 - _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA**
CNPJ: **40.039.412/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:20:38 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **C6A5.3197.CDC2.2B70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 319874/2022

Data Geração: 24/02/2022

Data Validade: 24/05/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 248229

Contribuinte BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ ou CPF 40.039.412/0001-50

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-338 - Rua RD-5, 358

Bairro DRUMMOND I Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/02/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 319874/2022

Inscrição: 248229

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/02/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: BONANCA SERVICOS AGRICOLAS E LOCACOES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003915977.00-07

CNPJ/CPF: 40.039.412/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA RD 05

NÚMERO: 358

COMPLEMENTO:

BAIRRO: RESIDENCIAL DRUMMOND

CEP: 38302338

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de forma de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000524443986



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 40.039.412/0001-50

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Fevereiro de 2022 às 12:59

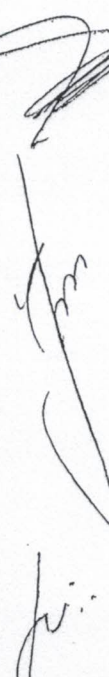
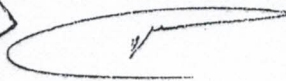
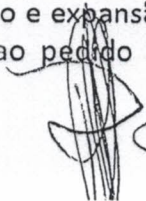
ITUIUTABA, 16 de Fevereiro de 2022 às 12:59

Código de Autenticação: 2202-1612-5947-0854-7944

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

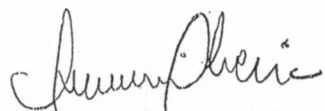
ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.


Ata da 1ª reunião ordinária do ano de 2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Ituiutaba – COMDE, realizada aos onze dias do mês de fevereiro, na sala de reunião da ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba. A reunião teve início às 10h e 35 min, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Antonio Carlos Jorge Júnior (Conselheiro Suplente da SEDET), Carlos Eduardo Machado Monteiro Neto (Conselheiro Suplente da SEPLAN), Maurício Borges de Oliveira (Conselheiro Suplente da SMFO), Maristela Candida Silveira (Conselheiro Suplente do SMMA), Georges Bou Hanna (Conselheiro Suplente da SAE), Roberto Rivelino Silva (Conselheiro Titular da FIEMG) e Silvio Divino Vilarinho (Conselheiro Titular SINDICONTI), Eugenio Pacceli Costa (Conselheiro Titular da UFU), Marli Aparecida de Oliveira Melo (Conselheira Suplente da CDL). O Sr. Antonio Carlos Jorge Junior deu início à sessão agradecendo a presença de todos e iniciou-se reunião com a apresentação dos processos em pauta para análise e deliberação dos conselheiros. **SEVERINO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - DESCANSO PET - P.A. 12160/2021.** Explicou que a empresa atua como cemitério de animais (Cemitério Pet). Solicita doação da área de **3.150m², formada pelos lotes 14, 15 e 16, da Quadra 09,** localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a implantação do seu empreendimento. Após a discussão por parte dos conselheiros ficou referendado, por unanimidade a reprovação da solicitação, pois o Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico compreende que a atividade econômica não é de interesse para o município de Ituiutaba que seja construído dentro dos limites do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia. Passou-se então, à análise do pedido de **PREMOLDADOS PONTAL - loja - P.A. 19665-2021.** Explicou-se que é uma loja de venda materiais de construção, hidráulica, elétrica e pré-moldados. Solicita doação da área de **536,91m², formada pelos lotes 2, 3, 4, 5 e 6, da Quadra 34,** localizado na Rua 30, no Bairro Progresso e incentivos fiscais. Feita explanação acerca do empreendimento, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi apresentado o processo de **BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES - P.A. 20521-2021,** foi explicado que empresa atua na área de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, manutenção e reparação de veículos pesados, máquinas e equipamentos agrícolas e pecuária e suas partes e peças e de equipamentos hidráulicos e pneumáticos. A empresa solicita doação da área de **5.250,00 m², formada pelos lotes 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 09,** localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Foi apresentado o processo da empresa **TUBOLAR SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA - P.A. 20905-2021,** explicou-se que a empresa atua na fabricação de esquadilha metálica e revenda de metalons. Solicita doação da área de **1.050,00 m², formada pelo lote 13, da Q: 11,** localizado na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a expansão do seu empreendimento. Após explanação acerca do empreendimento e tiradas as dúvidas dos conselheiros, colocado o processo em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se à análise do processo da requerente, **LEAVES ENGENHARIA- P.A. 11072-2021,** sendo explicado que a empresa atua na área de Laboratório de análise química e física do solo, laboratório de análise foliar, análise de nematóides, análise de sementes e alimentos. Salas de treinamento. Solicita doação da área de **4.100,00 m², formada pelo lote 3, da Quadra 5,** localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia - DIMAC e incentivos fiscais. A área solicitada será utilizada para a realocação e expansão do seu empreendimento. Após explicações referentes ao empreendimento, e ao pedido feito pelo empreendedor, o processo foi colocado em




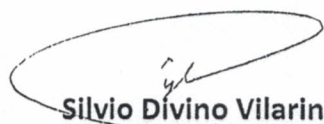

Carlos Eduardo Machado Monteiro Neto
Conselheiro Suplente da SEPLAN


Maurício Borges de Oliveira
Conselheiro Suplente da SMFO


Maristela Candida Silveira
Conselheiro Suplente do SMMA


Georges Bou Hanna
Conselheiro Suplente da SAE


Roberto Rivelino Silva
Conselheiro Titular da FIEMG


Silvio Divino Vilarinho
Conselheiro Titular SINDICONTI


Eugenio Paccelli Costa
Conselheiro Titular da UFU

BONANÇA SERVIÇOS AGRÍCOLAS E LOCAÇÕES LTDA

Atividade	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	21	23	24
Limpeza Terreno / Cerca	X																								
Movimentação de terra			X																						
Fundação			X	X	X																				
Construção						X		X	X	X	X	X	X								X	X	X	X	
Montagem Equipamentos																									X
Montagem Utilidades																									X
Testes Firaís																									X

Marcar com X. O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

BONANÇA SERVIÇOS AGRÍCOLAS E LOCAÇÕES LTDA

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	TOTAIS
Investimentos para implantação do projeto- R\$									
Investimentos para expansão do projeto- R\$	20.000,00	60.000,00	80.000,00	50.000,00	140.000,00	130.000,00			480.000,00
Total de Investimentos -R\$	20.000,00	60.000,00	80.000,00	50.000,00	140.000,00	130.000,00			480.000,00
Empregos Diretos a serem gerados na empresa em operação	09	12	14	16	16	18	20	25	
Empregos Indiretos (terceirizado) a serem geradas pela empresa em operação	08	12	12	16	16	20	25	24	
Geração total de Mão-de-obra Direta e Indireta	17	24	26	32	32	38	45	49	

O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa, aprovada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Ituiutaba, 19 de Fevereiro de 2022.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 100/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20521/2021

REQUERENTE: Bonança Serviços Agrícolas e Locações

1. RELATÓRIO

Trata-se procedimento administrativo onde empresa requer desta municipalidade os benefícios da lei municipal 4.818 de 03 de setembro de 2021, que institui o programa municipal investe Ituiutaba.

A empresa pretende instalar um comércio varejista de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores e manutenção e reparação de veículos automotores, e para tanto requer deste município os Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos para a instalação da indústria .

O requerente juntou a documentação exigida pela lei 4.817 de 03 de setembro de 2021.

O procedimento administrativo foi encaminhado a esta PROGERAL para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Foi aprovada a lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, a qual estabelece que o município de Ituiutaba poderá conceder estímulos fiscais e econômicos para empresas que pretendem se instalar em nosso município ou ampliar suas atividades.

O requerente apresenta o projeto de instalação de uma usina de asfalto bem com todas as informações necessárias para que seja feita o cálculo dos benefícios que a empresa pode obter do município, previsto no artigo 4º, §1º da lei 4.817 de 03 de setembro de 2021.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Assim a secretaria municipal de desenvolvimento econômico por meio da Declaração de Impactos Econômicos e Sociais chegou ao calculo dos estímulos fiscais e econômicos que poderão ser obtidos pela empresa.

O processo também possui parecer Econômico emitido pela SEDET, bem como Impacto Orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos também favoráveis a concessão dos benefícios.

Também é previsto na lei de incentivos fiscais e econômicos que seja apresentado um protocolo de intenções onde constam todas as obrigações da empresa requerente, os benefícios que irá receber, bem como as contrapartidas que irá se comprometer a entregar ao município, a qual também está presente no processo administrativo em conformidade com a lei que institui o programa Investe Ituiutaba.

Outro requisito previsto na lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, é a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico COMDE, sendo que a solicitação da empresa foi devidamente aprovado, na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2021, conforme ata devidamente juntada ao presente processo administrativo.

Assim preenchidos todos os requisitos da lei 4.817 de 03 de setembro de 2021, estando a empresa apta a receber os estímulos fiscais e econômicos.

Quanto a isenção de impostos municipais, assim estabelece § 6º, no art. 150, da CF:

“§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição[2], sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g

No caso presente o referido parágrafo está sendo respeitado, haja vista que será enviado projeto de lei específico para câmara municipal para que sejam dadas as referidas isenções fiscais.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Quanto a renúncia de receita prevista no artigo 14 da LRF o impacto orçamentário elaborado pela secretaria municipal de finanças e orçamento afirma que o impacto orçamentário e financeiro que a ação irá gerar não será considerado renúncia de recita, pelas razões expostas no documento.

Quanto a doação do terreno para a empresa a regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da lei 8.666/93, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

Como se pode perceber pela letra da lei, os requisitos para a alienação de imóvel pertencente ao poder público são três: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

A avaliação prévia está presente no processo administrativo, e a autorização legislativa, será respeitada quando da aprovação do projeto de lei que será enviado à câmara municipal.

A Lei Orgânica do município de Ituiutaba, em seu artigo 12, inciso I, prevê os casos em que é dispensada a licitação, in verbis:

“A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

I – quando imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:

a) Doação constando da lei e da escritura pública se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se pode observar pela lei orgânica do Município de Ituiutaba, foi previsto dispensa de licitação para alienação de bens imóveis em conformidade com a lei de licitações e contratos públicos, desde que esteja presente o interesse público, e na lei e na escritura constem os encargos, o prazo para o seu cumprimento e cláusula de reversão caso não sejam observados os encargos.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, sendo dispensada a licitação desde que conste na lei e na escritura pública os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

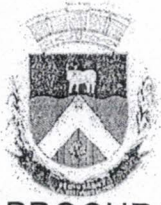
Desta maneira percebe-se que o interesse público está presente pelo fato de fomentar empresa a construir unidade fabril no município de Ituiutaba a qual irá gerar divisas para o município por meio de impostos que serão revertidos ao município bem como a geração de diversos empregos para os munícipes de nossa cidade, fundamentais no momento de crise que atravessa o país, movimentando a economia.

Assim deverá ser enviado ao poder legislativo de nossa cidade projeto de lei, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao seu patrimônio, haja vista a existência de interesse público na doação do imóvel, e que no projeto de lei que conste os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Necessário também ressaltar que a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo”, contida na letra b do inciso I do art. 17, da lei 8.666/93, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 927, em relação aos estados e municípios.

Referida decisão se deu com base no princípio constitucional de autonomia dos entes municipais, insculpida no artigo 30 da Carta da República.

Assim a licitação também está dispensada para a doação de imóveis públicos com base no artigo 17, I, “b”, e na decisão liminar na adin 927 do STF.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Também necessário destacar o §4º do artigo 17 da lei 8.666/93, o qual determina o seguinte:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Que é exatamente o caso presente, pois a licitação será dispensada pelo interesse público presente, o fomento de atividade industrial no município, com a geração de empregos, renda, e impostos que serão vertidos ao município, sendo que o interesse público foi devidamente avaliado pelos critérios elencados no §1º, do artigo 4º da lei de incentivos, os quais foram devidamente avaliados pela SEDET e referendados pelo COMDE.

Na lei que será enviada a câmara também constaram os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Assim para a empresa receber os benefícios, será necessário o envio de projeto de lei para a egrégia câmara municipal para que a mesma aprove a concessão dos benefícios, como prevê, o artigo 5º da mesma lei.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto e o que do mais constatado e explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral – pela possibilidade jurídica de assinatura do protocolo de intenções bem como do envio de projeto de lei a Câmara Municipal.

É o parecer Jurídico, S.M.J.

Ituiutaba, 03 de março de 2022.

Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora-Geral do Município

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

REQUERENTE: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES LTDA

IMÓVEL: URBANO

CADASTRO: NO-12-11-03-21

QUADRA: 09 **LOTE:** 21

MATRICULA Nº.: 51.037 – 2º SRI

ÁREA:.....1.050,00m²

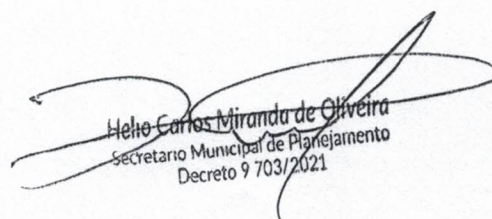
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 21, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 22 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 20; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 14 de dezembro de 2021


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretario Municipal de Planejamento
Decreto 9 703/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

REQUERENTE: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES LTDA

IMÓVEL: URBANO

CADASTRO: NO-12-11-03-22

QUADRA: 09 **LOTE:** 22

ÁREA DA MATRÍCULA:.....1.050,00m²

MATRÍCULA N.º: 51.038 – 2º SRI

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 22, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 130,35 m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 23 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 21; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 14 de abril de 2022

Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9.703/2021

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

REQUERENTE: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES LTDA

IMÓVEL: URBANO

CADASTRO: NO-12-11-03-23

QUADRA: 09 **LOTE:** 23

ÁREA DA MATRÍCULA:.....1.050,00m²

MATRÍCULA N°: 51.039 – 2º SRI


BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

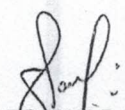
DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 23, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 120,35 m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 24 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 22; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 14 de abril de 2022


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9 703/2021


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

REQUERENTE: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES LTDA

IMÓVEL: URBANO

CADASTRO: NO-12-11-03-24

QUADRA: 09 **LOTE:** 24

ÁREA DA MATRÍCULA:.....1.050,00m²

MATRÍCULA Nº.: 51.040 – 2º SRI

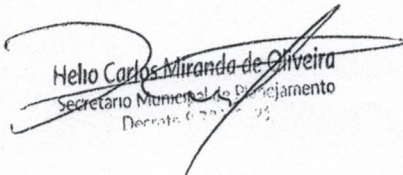
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 24, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso CancellA.

Distante 110,35 m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 25 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 23; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 14 de abril de 2022


Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 0.201/2021


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA – MG

REQUERENTE: BONANÇA SERVIÇOS AGRICOLAS E LOCAÇÕES LTDA

IMÓVEL: URBANO

CADASTRO: NO-12-11-03-25

QUADRA: 09 **LOTE:** 25

ÁREA DA MATRÍCULA:.....1.050,00m²

MATRÍCULA N.º: 51.041 – 2º SRI

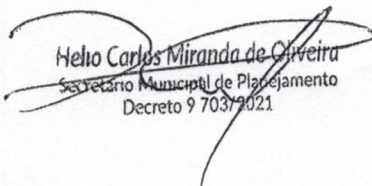
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA

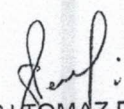
DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 25, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

Distante 100,35 m da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 26 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda, na extensão de 105,00 metros confrontando com o lote nº 24; daí segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 14 de abril de 2022


Helto Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9 7037/2021


CLÁUDIO TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 51.037 ficha 01 Ituiutaba, 27 de dezembro de 2013

IMÓVEL: - Lote de terrenos, de número 21, situado **NESTA CIDADE**, no **DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA**, na **RUA AMID ANDRAUS**, lado par, distante 140,35 metros da Area Verde nº. 09, formada pela Rua Amid Andraus, Avenida .16 de Setembro e Áreas Verdes nºs. 09 e 13, cadastrado sob número **NO.12.11.03.21**, contendo a área de **1.050,00m2**, medindo: 10,00 metros de frente para a Rua Amid Andraus; 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13; 105,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 22; e, finalmente, 105,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 20; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Manaus, nº. 467, Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.791.581/0001-55. **Registro anterior:** R-15 da matrícula 16.140, de 12/07/2005, deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula nos termos da escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.4,72 - Total: R\$.19,71.-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

R-1-51.037 - DOAÇÃO - Data: 27/dezembro/2013 - Pela escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local, a proprietária, assim designada e nomeada e qualificada acima, **doou o imóvel da presente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, S/Nº., Centro, nesta cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.457.218/0001-35, no valor de R\$.997,50 e, avaliado pela donatária em R\$.3.150,00. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.162,60 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.62,65 - Total: R\$.225,25.-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-2-51.037 - CLÁUSULA/CONDIÇÕES - Data: 27/dezembro/2013. Procedo a presente averbação para ficar constando que, nos termos da escritura caracterizada na matrícula e R-1 retro, a doação do dito R-1, é feita em estrita conformidade com a Lei Estadual nº. 20.020 de 05/01/2012 e em cumprimento ao Convênio firmado em 24/07/2012 entre a doadora e donatária, com cláusula de destinação dos imóveis, sob pena de sua reversão ao patrimônio da doadora, sem nenhum ônus, caso a donatária não venha a lhes dar, diretamente ou por terceiros, a destinação industrial compatível com o Distrito Industrial referido, ou outra destinação pública ou de interesse público social, assim reconhecida em Lei Municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e **sempre com anuência da doadora**, em conformidade com o art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 20.020/2012 referida; subrogando-se a donatária nos direitos e obrigações da doadora previstos nos contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda já celebrados; obrigando-se, ainda, a donatária, a fazer constar dos atos de cessão ou alienação a terceiros dos lotes doados, a obrigação do cessionário ou adquirente de manter a finalidade dos lotes, e, caso venha também a aliená-los, assegurar à donatária o direito de preferência, em conformidade com os arts. 513 a 520 do Código Civil e, com os demais termos e condições do

(Segue no verso)

M - 51.037
Ficha nº 01

matrícula
51.037

ficha
01
verso

título de início referido. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.11,92 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.3,75 - Total: R\$.15,67.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Itulutaba-MG., 31 de março de 2022.

Selo: FMT14635

Código de Segurança: 9042.1430.9287.5892

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial substituto, *Igor Augusto Azumbuja*



Emolumentos...	R\$. 23,59
Rec. Recompe...	R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud...	R\$. 8,83
ISSQN.....	R\$. 0,94
TOTAL.....	R\$. 34,78



V

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 51.038 ficha 01 Ituiutaba, 27 de dezembro de 2013

IMÓVEL: - Lote de terrenos, de número 22, situado **NESTA CIDADE**, no **DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA**, na **RUA AMID ANDRAUS**, lado par, distante 130,35 metros da Área Verde nº. 09, formada pela Rua Amid Andraus, Avenida 16 de Setembro e Áreas Verdes nºs. 09 e 13, cadastrado sob número **NO.12.11.03.22**, contendo a área de **1.050,00m²**, medindo: 10,00 metros de frente para a Rua Amid Andraus; 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13; 105,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 23; e, finalmente, 105,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 21; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Manaus, nº. 467, Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.791.581/0001-55. **Registro anterior:** R-15 da matrícula 16.140, de 12/07/2005, deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula nos termos da escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.4,72 - Total: R\$.19,71.-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

R-1-51.038 - DOAÇÃO - Data: 27/dezembro/2013 - Pela escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local, a proprietária, assim designada e nomeada e qualificada acima, **doou o imóvel da presente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, S/Nº., Centro, nesta cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.457.218/0001-35, no valor de R\$.997,50 e, avaliado pela donatária em R\$.3.150,00. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.162,60 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.62,65 - Total: R\$.225,25.-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-2-51.038 - CLÁUSULA/CONDIÇÕES - Data: 27/dezembro/2013. Procedo a presente averbação para ficar constando que, nos termos da escritura caracterizada na matrícula e R-1 retro, a doação do dito R-1, é feita em estrita conformidade com a Lei Estadual nº. 20.020 de 05/01/2012 e em cumprimento ao Convênio firmado em 24/07/2012 entre a doadora e donatária, com cláusula de destinação dos imóveis, sob pena de sua reversão ao patrimônio da doadora, sem nenhum ônus, caso a donatária não venha a lhes dar, diretamente ou por terceiros, a destinação industrial compatível com o Distrito Industrial referido, ou outra destinação pública ou de interesse público social, assim reconhecida em Lei Municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e **sempre com anuência da doadora**, em conformidade com o art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 20.020/2012 referida; subrogando-se a donatária nos direitos e obrigações da doadora previstos nos contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda já celebrados; obrigando-se, ainda, a donatária, a fazer constar dos atos de cessão ou alienação a terceiros dos lotes doados, a obrigação do cessionário ou adquirente de manter a finalidade dos lotes, e, caso venha também a aliená-los, assegurar à donatária o direito de preferência, em conformidade com os arts. 513 a 520 do Código Civil e, com os demais termos e condições do

(Segue no verso)

M - 51.038
Ficha nº 01

matrícula

51.038

ficha

01

verso

título de início referido. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.11,92 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.3,75 - Total: R\$.15,67.-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Itulubá-MG., 31 de março de 2022.

Selo: FMT14635

Código de Segurança: 9042.1430.9287.5892

Consulte a validade: <https://selos.timg.jus.br>

Oficial substituto, *[Assinatura]*



Emolumentos...	R\$. 23,59
Rec. Recompe...	R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud...	R\$. 8,83
ISSQN.....	R\$. 0,94
TOTAL.....	R\$. 34,78



[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including details about the property and registration process.]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 51.039 ficha 01 Ituiutaba, 27 de dezembro de 2013

IMÓVEL: - Lote de terrenos, de número 23, situado **NESTA CIDADE**, no **DISTRITO INDUSTRIAL MANOEL AFONSO CANCELLA**, na **RUA AMID ANDRAUS**, lado par, distante 120,35 metros da Área Verde nº. 09, formada pela Rua Amid Andraus, Avenida 16 de Setembro e Áreas Verdes nºs. 09 e 13, cadastrado sob número **NO.12.11.03.23**, contendo a área de **1.050,00m²**, medindo: 10,00 metros de frente para a Rua Amid Andraus; 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 13; 105,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 24; e, finalmente, 105,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 22; sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Manaus, nº. 467, Bairro Santa Efigênia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.791.581/0001-55. **Registro anterior:** R-15 da matrícula 16.140, de 12/07/2005, deste livro e SRI. Aberta a presente matrícula nos termos da escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.14,99 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.4,72 - Total: R\$.19,71.-----

A OFICIAL, *Genise Garcia de Paula*

R-1-51.039 - DOAÇÃO - Data: 27/dezembro/2013 - Pela escritura do dia 07/10/2013, lavrada às fls. 46F/62V., do livro de nº. 0263, pelo 2º tabelionato de notas local, a proprietária, assim designada e nomeada e qualificada acima, **doou o imóvel da presente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, S/Nº., Centro, nesta cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.457.218/0001-35, no valor de R\$.997,50 e, avaliado pela donatária em R\$.3.150,00. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.162,60 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.62,65 - Total: R\$.225,25.-----

A OFICIAL, *Genise Garcia de Paula*

AV-2-51.039 - CLÁUSULA/CONDIÇÕES - Data: 27/dezembro/2013. Procedo a presente averbação para ficar constando que, nos termos da escritura caracterizada na matrícula e R-1 retro, a doação do dito R-1, é feita em estrita conformidade com a Lei Estadual nº. 20.020 de 05/01/2012 e em cumprimento ao Convênio firmado em 24/07/2012 entre a doadora e donatária, com cláusula de destinação dos imóveis, sob pena de sua reversão ao patrimônio da doadora, sem nenhum ônus, caso a donatária não venha a lhes dar, diretamente ou por terceiros, a destinação industrial compatível com o Distrito Industrial referido, ou outra destinação pública ou de interesse público social, assim reconhecida em Lei Municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e **sempre com anuência da doadora**, em conformidade com o art. 3º, inciso II e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 20.020/2012 referida; subrogando-se a donatária nos direitos e obrigações da doadora previstos nos contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda já celebrados; obrigando-se, ainda, a donatária, a fazer constar dos atos de cessão ou alienação a terceiros dos lotes doados, a obrigação do cessionário ou adquirente de manter a finalidade dos lotes, e, caso venha também a aliená-los, assegurar à donatária o direito de preferência, em conformidade com os arts. 513 a 520 do Código Civil e, com os demais termos e condições do

(Segue no verso)

M - 51.039

Ficha nº 01

matrícula
51.039

ficha
01
verso

título de início referido. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.11,92 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.3,75 - Total: R\$.15,67.

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do intelro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba-MG., 31 de março de 2022.

Selo: FMT14635

Código de Segurança: 9042.1430.9287.5892

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial substituto, *[Assinatura]*



Emolumentos... R\$. 23,59
Rec. Recome... R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud... R\$. 8,83
ISSQN..... R\$. 0,94
TOTAL..... R\$. 34,78



V

matrícula

51.040

ficha

01
verso

título de início referido. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.11,92 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.3,75 - Total: R\$.15,67.-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba-MG., 31 de março de 2022.

Selo: FMT14635

Código de Segurança: 9042.1430.9287.5892

Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial substituto, *[Assinatura]*



Emolumentos...	R\$. 23,59
Rec. Recompe...	R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud...	R\$. 8,83
ISSQN.....	R\$. 0,94
TOTAL.....	R\$. 34,78



matrícula
51.041

ficha
01
verso

título de início referido. Protocolo 197.819, de 20/12/2013. Emol.: R\$.11,92 - Tx. Fisc. Jud.: R\$.3,75 - Total: R\$.15,67.

A OFICIAL, Denise Garcia de Paula

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba-MG., 31 de março de 2022.

Selo: FMT14635

Código de Segurança: 9042.1430.9287.5892

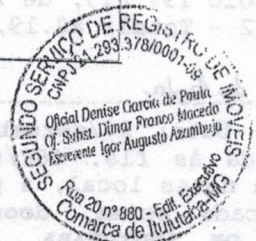
Consulte a validade: <https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial substituto,

Igor Augusto Azambuja



Emolumentos... R\$.23,59
Rec. Recomep... R\$. 1,42
Tx. Fisc. Jud... R\$. 8,83
ISSQN..... R\$. 0,94
TOTAL..... R\$.34,78



V

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº729/2021, de 27 de dezembro de 2021, atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 21.833/2021 de 16 de dezembro de 2021, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na Rua **Amid Andraus**, s/nº, pertencente à quadra nº 09 – **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell**a, cadastrado nesta Prefeitura sob nº NO-12-11-03-21/22/23/24/25, de propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Lotes de terreno urbano definitivos:

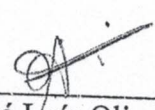
LOTE	QUADRA	CADASTRO	ÁREA
21	09	NO-12-11-03-21	1.050,00m ²
22	09	NO-12-11-03-22	1.050,00m ²
23	09	NO-12-11-03-23	1.050,00m ²
24	09	NO-12-11-03-24	1.050,00m ²
25	09	NO-12-11-03-25	1.050,00m ²

Área total dos terrenos: 5.250,00m²


Situados nesta cidade na Rua **Amid Andraus**, s/nº, **Distrito Industrial Manoel Afonso Cancell**a, sem benfeitorias cadastradas.

Avaliação = R\$35,00 (Trinta e Cinco Reais), o m², perfazendo um valor total de R\$183,750 (Cento e Oitenta e Três Mil e Setecentos e Cinquanta Rreais).


Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 18 de abril de 2022.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação